ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS

Termo de Referência 96/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2026	785400-ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS	FRANCISCO EVANDO GONCALVES JUNIOR	05/11/2026 10:16 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	82/2026	63146.000485/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 63146.000485/2026-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes, gorduras e resíduos orgânicos acumulados em **03 (três) estruturas (01 sumidouro, 01 caixa de gordura e 01 caixa de inspeção)** vinculadas ao sistema de esgotamento do refeitório/cozinha da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG), localizada na Ilha do Terrapleno do Leste, município de Rio Grande/RS, incluindo hidrojateamento de alta pressão para desobstrução e limpeza de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e sucção de **03 (três) estruturas (01 sumidouro, 01 caixa de gordura e 01 caixa de inspeção)**; hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros de tubulações; remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos; utilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, com sistema de bombeamento compatível; proteção e higienização das áreas de cozinha	**16527**	**svc**	1	**R$ 13.000,00**	**R$ 13.000,00**

	e refeitório; fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos; logística de balsa de ida e volta para veículos, equipamentos e pessoal; e demais providências necessárias à execução integral dos serviços na ERMRG, sem custos adicionais à Administração.					

1.1.2. O volume total estimado para remoção é de até 14.256 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis) litros, equivalente a 14,256 m³, distribuídos entre as três estruturas descritas a seguir. O quantitativo constitui estimativa operacional para fins de planejamento, dimensionamento dos equipamentos, mobilização de recursos e composição dos custos da contratação, considerando as condições de utilização do sistema, o acúmulo de efluentes, gorduras e resíduos orgânicos e as particularidades da execução dos serviços. As dimensões e os volumes geométricos aproximados das caixas são apresentados exclusivamente como referências físicas das estruturas existentes, não devendo ser interpretados como determinação do volume efetivo de resíduos acumulados ou como limite do quantitativo estimado para a contratação.

a) Sumidouro: 3,00 m de largura, 2,00 m de comprimento e 1,80 m de profundidade, com volume geométrico aproximado de 10,80 m³;

b) Caixa de gordura: 2,00 m de largura, 1,20 m de comprimento e 1,20 m de profundidade, com volume geométrico aproximado de 2,88 m³;

c) Caixa de inspeção: 0,60 m de largura, 0,80 m de comprimento e 1,20 m de profundidade, com volume geométrico aproximado de 0,576 m³.

1.1.3. A execução deverá contemplar a disponibilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, equipado com bomba de sucção por lóbulos e sistema de bombeamento e jateamento compatíveis com as características dos resíduos e as necessidades operacionais do serviço. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, mangueiras, conexões, acessórios, dispositivos de isolamento e contenção, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução integral do objeto, incluindo os recursos auxiliares para sucção, remoção, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, cabendo à contratada avaliar previamente as condições de execução e providenciar, por sua conta, os recursos complementares necessários à realização completa dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

1.1.4. O custo integral da balsa para o transporte do caminhão e dos equipamentos, incluindo os trajetos de ida e volta, deverá estar incluído no valor total contratado, não sendo admitida cobrança adicional por esse deslocamento.

1.1.5. A contratada deverá realizar a retirada dos resíduos, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada em local devidamente autorizado, observando a legislação aplicável e as exigências de documentação pertinentes à operação.

1.1.6. A caixa de gordura localizada no interior do refeitório/cozinha recebe efluentes das pias utilizadas no preparo de alimentos e nos procedimentos de higienização. A execução deverá incluir a remoção de crostas de gordura vegetal e resíduos orgânicos, o isolamento e a proteção da área de manipulação de alimentos, o controle de odores e a higienização e desinfecção completas da área afetada após a conclusão dos serviços.

1.1.7. O hidrojateamento deverá abranger até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, priorizando o ramal interno que conecta as pias à caixa de passagem e os trechos que interligam essa estrutura às caixas externas.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade poderão ser definidos objetivamente por meio das especificações usuais de mercado, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança aplicáveis.

1.3. A contratação será realizada por escopo, compreendendo a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo mobilização, operação dos equipamentos, limpeza das estruturas, hidrojateamento, transporte e destinação final dos resíduos.

1.4. O prazo para a execução integral dos serviços será de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, devendo todos os serviços previstos neste Termo de Referência estar concluídos dentro desse prazo, incluindo a limpeza e sucção das três estruturas, o hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, a higienização das áreas afetadas e a desmobilização dos equipamentos. A contratada deverá considerar, no planejamento da execução, as condições de acesso à Ilha do Terrapleno do Leste e a logística de transporte por balsa, cujos custos deverão estar integralmente incluídos no valor contratado.

1.5. O valor estimado da contratação é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), devendo esse montante contemplar a execução integral do objeto, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

> **1.5.1.** O valor deverá ser considerado como referência da pesquisa de preços, observadas as condições e o escopo descritos neste Termo de Referência.
>
> **1.5.2.** O valor total da contratação deverá abranger todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sucção, hidrojateamento, retirada, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como todos os custos relativos à logística de balsa para o transporte de veículos, equipamentos e pessoal, incluindo os trajetos de ida e volta. Deverão estar incluídos, ainda, os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração por esses itens.

.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a limpeza, sucção, remoção e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, gorduras e resíduos orgânicos acumulados nas três estruturas integrantes do sistema de esgotamento do refeitório/cozinha da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG), visando preservar as condições de funcionamento do sistema e manter condições sanitárias adequadas nas instalações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000167/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026;

III) Id do item no PCA: 242;

IV) Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza;

V) Identificador da Futura Contratação: 785400-82/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, sucção e remoção dos resíduos acumulados nas três estruturas integrantes do sistema de esgotamento do refeitório/cozinha da ERMRG, incluindo o hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, a higienização das áreas afetadas, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos, bem como o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos logísticos necessários à execução integral do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à coleta, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, das gorduras e dos resíduos orgânicos removidos das caixas e tubulações.

4.2. A contratada deverá adotar medidas para evitar derramamentos, vazamentos, contaminação do solo e das áreas adjacentes, emissão excessiva de odores e outros impactos ambientais durante a execução dos serviços, inclusive nas operações de embarque, transporte e desembarque dos equipamentos.

4.3. Os resíduos retirados deverão ser transportados e destinados em instalações devidamente autorizadas, conforme a legislação ambiental aplicável, cabendo à contratada apresentar os comprovantes pertinentes quando solicitados pela Administração.

Requisitos técnicos e operacionais

4.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação final de efluentes, gorduras e resíduos orgânicos, bem como de hidrojateamento de tubulações.

4.5. Deverá ser utilizado caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, equipado com sistema de sucção por bomba de lóbulos e demais dispositivos necessários à execução integral do objeto.

4.6. A execução deverá abranger as três caixas de gordura indicadas pela Administração, com volume total estimado de remoção de até 14.500 (quatorze mil e quinhentos) litros, equivalentes a 14,5 m³, considerando-se o caráter estimativo desse quantitativo e as condições operacionais verificadas durante a execução dos serviços, além do hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, priorizando os ramais conectados às pias da cozinha/refeitório e os trechos de interligação entre as caixas de gordura.

4.7. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual necessários à execução segura e adequada dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Requisitos específicos para a área da cozinha e do refeitório

4.8. Na caixa de gordura localizada na área interna da cozinha/refeitório, a contratada deverá adotar medidas de isolamento e proteção do local, prevenindo a contaminação de alimentos, utensílios, superfícies de preparo e demais áreas utilizadas para manipulação de alimentos.

4.9. Deverão ser removidas as crostas de gordura vegetal e os resíduos orgânicos acumulados, com controle de odores, limpeza das superfícies afetadas e higienização e desinfecção da área ao término dos serviços.

4.10. A execução deverá ser planejada de modo a reduzir interferências no funcionamento da cozinha e do refeitório, cabendo à contratada manter o local organizado e restabelecer as condições adequadas de limpeza após a conclusão dos trabalhos.

Segurança do trabalho

4.11. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades efetivamente executadas, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando medidas de isolamento, sinalização e controle dos riscos durante a execução dos serviços.

4.12. A execução deverá priorizar métodos de limpeza, sucção e hidrojateamento que dispensem a entrada de trabalhadores no interior das caixas. Caso seja necessária a entrada em espaço que se enquadre na definição normativa de espaço confinado, deverão ser observados os requisitos aplicáveis da NR-33, incluindo avaliação dos riscos, autorização de entrada, capacitação dos trabalhadores e procedimentos de emergência e salvamento.

4.13. A NR-35 deverá ser observada caso alguma atividade seja caracterizada como trabalho em altura, nos termos da norma, com adoção das medidas de prevenção, análise de risco e demais requisitos aplicáveis.

4.14. A contratada deverá interromper qualquer atividade diante de condição que represente risco grave e iminente à segurança dos trabalhadores, retomando-a somente após a adoção das medidas necessárias à eliminação ou ao controle do risco.

Requisitos logísticos

4.15. A contratada deverá considerar as condições de acesso à Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande /RS, localizada na Ilha de Terrapleno do Leste, e providenciar os meios logísticos necessários à execução do objeto.

4.16. O custo integral da balsa para o transporte de ida e volta do caminhão, dos equipamentos e dos materiais necessários deverá estar incluído no preço total contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração a esse título.

4.17. A contratada deverá coordenar previamente com a Administração a data e os horários de execução, bem como as necessidades de acesso e transporte, de modo a viabilizar a realização dos serviços nas condições operacionais da unidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.18. Não será exigida marca ou modelo específico de equipamento, desde que os equipamentos disponibilizados atendam às características técnicas, à capacidade operacional e aos requisitos de segurança necessários à execução integral dos serviços.

Da vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.19. Não se estabelece vedação a marca ou produto específico para a execução do objeto, sem prejuízo da obrigação de utilizar equipamentos, materiais e insumos adequados e compatíveis com os requisitos deste Termo de Referência e com a legislação aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.20. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com equipamentos e recursos operacionais de responsabilidade da própria contratada.

Subcontratação

4.21. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução do transporte aquaviário por balsa do caminhão, dos equipamentos e dos materiais necessários à prestação dos serviços na Ilha do Terrapleno do Leste, incluindo os trajetos de ida e volta.

4.22. A subcontratação dependerá da observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da legislação aplicável, devendo a contratada comunicar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada e os serviços que serão executados.

4.23. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e segurança dos serviços, pelo transporte dos equipamentos e pela execução do objeto nos prazos estabelecidos.

4.24. Todos os custos decorrentes da subcontratação, inclusive a contratação da balsa, o transporte de ida e volta e as despesas relacionadas à movimentação do caminhão e dos equipamentos, deverão estar incluídos no valor total contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

4.25. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada principal a coordenação e a execução dos serviços de limpeza, sucção, remoção, hidrojateamento, transporte e destinação final dos resíduos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, em data e horário previamente acordados com a contratada, nas instalações da **Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG)** , situada na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Portão 12, Ilha do Terrapleno do Leste, Vila Militar, CEP 96201-020, Rio Grande/RS.

5.2. A contratada deverá realizar os serviços de limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação final dos efluentes, gorduras e resíduos orgânicos acumulados nas três caixas de gordura vinculadas ao sistema de esgotamento da cozinha e do refeitório, bem como o hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações.

5.3. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá alinhar com o representante da Administração os procedimentos de acesso, isolamento das áreas, movimentação dos equipamentos e execução dos serviços, de modo a minimizar interferências no funcionamento da unidade.

5.4. A execução deverá abranger as seguintes estruturas:

a) Sumidouro: dimensões aproximadas de 3,00 m de largura e 1,80 m de profundidade, com volume geométrico aproximado de 10,80 m³;

b) Caixa de gordura: dimensões aproximadas de 2,00 m de largura e 1,20 m de profundidade, com volume geométrico aproximado de 2,88 m³;

c) Caixa de inspeção: dimensões aproximadas de 0,60 m de largura e 1,20 m de profundidade, com volume geométrico aproximado de 0,576 m³.

5.5. O volume total estimado para remoção é de **14.256 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis) litros, equivalente a 14,256 m³**. A contratada deverá planejar a operação considerando as dimensões das estruturas, o volume efetivamente acumulado e a capacidade dos equipamentos empregados, sem prejuízo da execução integral do escopo contratado.

5.6. A sucção deverá ser realizada com caminhão combinado a vácuo e hidrojato, equipado com sistema de sucção por bomba de lóbulos e equipamento de hidrojateamento de alta pressão, além dos acessórios e materiais necessários à execução dos serviços.

Procedimentos de execução

5.7. A contratada deverá executar a remoção dos resíduos acumulados nas caixas, incluindo gorduras, crostas e resíduos orgânicos, com utilização de técnicas e equipamentos adequados às características de cada estrutura.

5.8. O hidrojateamento deverá abranger até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, priorizando o ramal interno que conecta as pias da cozinha/refeitório à caixa de gordura localizada na área interna e os trechos que interligam essa caixa às demais caixas de gordura, com o objetivo de remover incrustações e desobstruir a rede.

5.9. Na caixa de gordura localizada na área interna da cozinha/refeitório, a contratada deverá:

a) Isolar e proteger a área de trabalho;

b) Adotar medidas para impedir a contaminação de alimentos, utensílios, superfícies e equipamentos utilizados na preparação e higienização de alimentos;

c) Remover as crostas de gordura vegetal e os resíduos orgânicos acumulados;

d) Controlar odores e evitar a dispersão de resíduos durante a execução; e

e) Realizar a limpeza, higienização e desinfecção das superfícies afetadas após a conclusão dos serviços.

5.10. Os serviços deverão ser realizados de forma organizada e segura, com sinalização e isolamento das áreas de trabalho sempre que necessários, observando-se as normas de segurança e saúde aplicáveis.

5.11. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução integral do objeto.

Transporte e destinação dos resíduos

5.12. Os efluentes, gorduras e resíduos removidos deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em instalações devidamente autorizadas para o recebimento do material correspondente.

5.13. A contratada será integralmente responsável pela coleta, sucção, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos retirados das caixas e tubulações, devendo observar a legislação ambiental aplicável e adotar todas as medidas necessárias para evitar derramamentos, vazamentos, contaminação ambiental ou outros danos durante a operação.

5.14. A contratada deverá disponibilizar à Administração os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos, quando aplicáveis, de modo a permitir a verificação da regularidade da operação.

Logística, contratação de balsa e acesso à unidade

5.15. Considerando a localização da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG), situada na Ilha do Terrapleno do Leste, a contratada deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, a contratação e utilização de balsa ou outro meio de transporte aquaviário adequado e autorizado para viabilizar o transporte do caminhão de sucção e hidrojateamento, dos equipamentos, dos materiais, do pessoal e dos demais recursos necessários à execução do objeto, incluindo as operações de retirada dos resíduos e os deslocamentos de ida e volta necessários à conclusão dos serviços.

5.16. A contratação da balsa deverá contemplar o transporte de ida e volta do caminhão e dos equipamentos necessários, bem como as operações logísticas indispensáveis à retirada e ao transporte dos resíduos até o local de destinação final ambientalmente adequada. Todos os custos relacionados à contratação da balsa, travessias, mobilização, desmobilização, deslocamentos, transporte dos resíduos, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços deverão estar incluídos no valor total contratado.

5.17. A contratada será exclusivamente responsável pelo planejamento, contratação, pagamento e coordenação dos meios de transporte e dos serviços logísticos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração providenciar a balsa, contratar transportadores, custear travessias ou efetuar pagamentos adicionais relacionados a essas atividades.

5.18. Não serão admitidas cobranças adicionais à Administração referentes à balsa, ao transporte do caminhão, à remoção dos resíduos, às travessias de ida e volta, à mobilização ou à desmobilização, nem a qualquer outro custo necessário ao cumprimento integral do objeto, devendo todas essas despesas estar contempladas no preço ofertado pela contratada.

5.19. A contratada deverá confirmar previamente com a Administração as condições operacionais, os horários e os procedimentos de acesso à unidade, de modo a assegurar a execução dos serviços na data acordada, sem prejuízo de sua responsabilidade pela contratação e pelo custeio dos meios logísticos necessários.

Conclusão dos serviços

5.20. Após a execução, a contratada deverá retirar os resíduos remanescentes da operação, limpar as áreas afetadas, recolher os materiais utilizados e deixar os locais em condições adequadas de higiene, segurança e organização.

5.21. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços, informando as atividades realizadas e apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, inclusive os relativos à destinação final dos resíduos, quando aplicáveis.

5.22. A Administração poderá verificar a execução dos serviços, inclusive a limpeza das caixas, o resultado do hidrojateamento, as condições da área interna da cozinha/refeitório e a documentação de transporte e destinação dos resíduos.

5.23. Caso sejam identificadas falhas, serviços incompletos ou desconformidades com os requisitos deste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e as condições definidos pela fiscalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual ou emissão do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, a fim de apresentar as orientações relativas à execução, à fiscalização, aos procedimentos de comunicação, às condições de acesso à Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG) e às demais providências necessárias à realização dos serviços.

Preposto

6.6. A contratada deverá indicar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, informando seus dados de identificação e meios de contato, para representá-la durante a execução contratual.

6.7. A contratada deverá manter o preposto disponível para prestar esclarecimentos à Administração e atender às solicitações relacionadas à execução dos serviços.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar outro representante.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas acordadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, especialmente, as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar a execução dos serviços de limpeza, sucção e remoção dos resíduos das **três estruturas (01 sumidouro, 01 caixa de gordura e 01 caixa de inspeção)** e a realização do hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.15.2. verificar as condições de limpeza, higienização e desinfecção da área interna da cozinha/refeitório, bem como a retirada dos resíduos remanescentes da operação; e

6.15.3. verificar o cumprimento das obrigações de transporte, contratação e custeio da balsa, inclusive as travessias necessárias, e a apresentação dos comprovantes pertinentes à destinação final dos resíduos.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução, as ocorrências verificadas e as providências adotadas;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para solucionar as ocorrências relacionadas à execução, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que impeçam o fluxo regular da liquidação;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para aplicação das sanções previstas na legislação;

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das futuras contratações; e

6.17.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após a confirmação do cumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos nesta seção para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento integral do objeto, incluindo a limpeza e sucção das **três estruturas (01 sumidouro, 01 caixa de gordura e 01 caixa de inspeção)**, o hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, a higienização da área interna da cozinha /refeitório, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e o cumprimento das obrigações logísticas previstas neste Termo de Referência, inclusive a contratação e o custeio da balsa, quando necessários à execução do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à exigida.

7.4. A adoção dos critérios de medição previstos nesta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, quando necessários.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. execução dos serviços de limpeza, sucção e remoção dos resíduos acumulados nas três caixas, conforme as especificações deste Termo de Referência;

7.5.2. execução do hidrojateamento de até 50 metros lineares de tubulações, incluindo a limpeza e higienização da área interna da cozinha/refeitório; e

7.5.3. comprovação do transporte e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como do cumprimento das obrigações logísticas, incluindo a contratação e o custeio da balsa pela contratada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia para fins de medição por etapas, o recebimento provisório considerará a conclusão dos serviços contratados, a limpeza das caixas, a execução do

hidrojateamento, a higienização das áreas afetadas e a apresentação da documentação pertinente ao transporte e à destinação dos resíduos.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de conclusão e da documentação apresentada pela contratada, com a comprovação da prestação dos serviços.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado como evento de faturamento a conclusão integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, após a execução do objeto e a apresentação dos documentos comprobatórios exigíveis.

7.12. Ao final da execução:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá avaliar os resultados da execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços realizados e registrando eventuais desconformidades em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a documentação necessária à regularidade administrativa da contratação e à liquidação da despesa, conforme as exigências aplicáveis.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um documento a ser elaborado, com a entrega do último.

7.14. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo enquanto houver pendências relacionadas à execução dos serviços ou à documentação necessária à comprovação do transporte e da destinação final dos resíduos.

7.16. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão das verificações necessárias e à entrega dos documentos comprobatórios exigíveis para a execução do objeto.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, além dos documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços e a consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.19.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

7.19.2. realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados; e

7.19.4. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após a confirmação do valor devido.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando aplicável.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou por danos decorrentes de sua atuação.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – prazo de validade, quando aplicável;

II – data da emissão;

III – dados do contrato e do órgão contratante;

IV – período ou identificação da execução do serviço;

V – valor a pagar; e

VI – eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.27.2. identificar eventual impedimento à participação em licitação ou à contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa no mesmo prazo, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada e à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências cabíveis.

7.30. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.31. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, observadas as disposições legais aplicáveis.

Pagamento

7.32. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da execução e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

7.33. O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mobilização, desmobilização, transporte, contratação da balsa, travessias de ida e volta, transporte dos resíduos e destinação final ambientalmente adequada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

7.34. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal exigível e dos documentos comprobatórios pertinentes à execução e à destinação dos resíduos, quando aplicáveis, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “h” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

8.2.4.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto prevista na alínea “c” do subitem 8.1.

8.2.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrência das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 8.1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme alínea “b” do subitem 8.1.

8.2.4.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, previsto na alínea “d” do subitem 8.1, quando não houver aplicação da multa moratória pelo mesmo fato gerador.

8.2.4.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 8.1, quando a conduta não justificar a aplicação de advertência ou de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da penalidade em relação à infração cometida.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da legislação vigente.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

> **9.1.1.** O objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, abrangendo a limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação final de resíduos, bem como o hidrojateamento de tubulações, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do objeto será integral, compreendendo todos os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, logística de balsa, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis à sua natureza jurídica, conforme a legislação vigente e as exigências deste Termo de Referência.

9.4. Previamente à contratação, a Administração verificará a existência de impedimentos à participação ou à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.5. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar a existência de indícios de fraude ou de utilização indevida de pessoa jurídica, assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação antes de eventual decisão desfavorável.

9.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar quando necessária ou quando não disponível no referido sistema.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a documentação constante do SICAF, quando cadastrado, ou apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos válidos e atualizados necessários à comprovação das condições de habilitação.

Habilitação jurídica

9.8. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do interessado, conforme a legislação vigente, incluindo, quando aplicável:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) documentos de identificação e comprovação dos poderes dos representantes legais ou administradores; e

c) demais documentos exigíveis em razão da natureza jurídica do interessado.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível.

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando exigível em razão da atividade e do objeto da contratação.

Qualificação econômico-financeira

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando aplicável à sua natureza jurídica e exigível nos termos da legislação pertinente.

Qualificação técnica

9.16. O interessado deverá demonstrar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar os serviços de limpeza, sucção e remoção de resíduos das caixas, hidrojateamento de tubulações, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.17. A Administração poderá solicitar documentação pertinente à comprovação da regularidade das atividades de transporte e destinação final dos resíduos, incluindo licenças, autorizações, registros ou documentos equivalentes, quando exigíveis pela legislação aplicável à atividade e ao local de execução.

9.18. Não será exigido atestado de capacidade técnica específico, sem prejuízo da obrigação de o contratado demonstrar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar integralmente o objeto, bem como de apresentar as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades contratadas.

9.19. A contratada deverá assegurar que os resíduos removidos sejam transportados e destinados a local devidamente autorizado, quando exigido pela legislação, e apresentar à Administração os comprovantes de destinação final correspondentes à execução dos serviços.

9.20. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como a regularidade do interessado perante os órgãos competentes.

Subcontratação

9.21. Será permitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para a execução do transporte aquaviário por balsa do caminhão, dos equipamentos e dos materiais necessários à prestação dos serviços na Ilha do Terrapleno do Leste, incluindo os trajetos de ida e volta.

9.21.1. A subcontratação dependerá da observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da legislação aplicável, devendo a contratada comunicar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada e os serviços que serão executados.

9.21.2. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e segurança dos serviços, pelo transporte dos equipamentos e pela execução do objeto nos prazos estabelecidos.

9.21.3. Todos os custos decorrentes da subcontratação, inclusive a contratação da balsa, o transporte de ida e volta e as despesas relacionadas à movimentação do caminhão e dos equipamentos, deverão estar incluídos no valor total contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

9.21.4. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratada principal a coordenação e a execução dos serviços de limpeza, sucção, remoção, hidrojateamento, transporte e destinação final dos resíduos, ressalvada a parcela de transporte aquaviário expressamente autorizada neste item.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja natureza justifique a emissão em nome distinto.

9.23. Quando o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos documentos apresentados em meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade nos respectivos sítios oficiais ou sistemas de consulta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme custo unitário aposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG).

11.2. A indicação da dotação orçamentária, compreendendo a unidade orçamentária, o programa de trabalho e a natureza da despesa, será realizada nos autos do processo administrativo, conforme as informações fornecidas pelo setor competente.

11.3. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução integral do objeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, quando legalmente cabível, sendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta, ao instrumento de contratação direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução integral dos serviços deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, conforme estabelecido no item 1.4 do Termo de Referência, consideradas as condições de acesso à Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG), localizada na Ilha do Terrapleno do Leste, e a logística necessária ao transporte por balsa.

2.2. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Os serviços deverão ser executados integralmente, compreendendo a limpeza e sucção das **três estruturas (01 sumidouro, 01 caixa de gordura e 01 caixa de inspeção)** indicadas no Termo de Referência, o hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros de tubulações, a remoção dos resíduos, o transporte, a destinação final ambientalmente adequada e a limpeza e higienização das áreas afetadas pela execução.

2.4. Eventual alteração do prazo de execução dependerá de justificativa formal do Contratado e de autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

2.5. A conclusão dos serviços deverá ser comunicada formalmente à fiscalização para verificação da execução e adoção dos procedimentos de recebimento do objeto.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades ou inadequações verificadas durante ou após a execução dos serviços, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação.

3.1.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços executados e recebidos, observados os prazos, as condições e os procedimentos previstos no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando cabíveis.

3.1.8. Adotar as medidas administrativas e jurídicas pertinentes diante do descumprimento das obrigações contratuais, quando necessário.

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

3.1.10. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços e orientar o Contratado quanto aos procedimentos internos de acesso à Organização Militar.

3.1.11. Avaliar a qualidade dos serviços executados, verificando a limpeza das três estruturas, a realização do hidrojateamento, a remoção dos resíduos e a adequada higienização das áreas afetadas.

3.1.12. Informar as condições de acesso às instalações e os procedimentos de segurança aplicáveis à execução dos serviços nas dependências da ERMRG.

3.1.13. Coordenar, no âmbito de suas atribuições, a autorização de acesso e a programação dos serviços com os responsáveis pela unidade.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução dos serviços.

4.1.2. Substituir o preposto quando sua indicação ou permanência for recusada justificadamente pela Administração.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.1.4. Disponibilizar mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução integral dos serviços, incluindo caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, com sistema de bombeamento compatível com o objeto.

4.1.5. Executar a limpeza e a sucção das três estruturas indicadas no Termo de Referência, utilizando equipamentos e procedimentos adequados às dimensões e às condições de cada caixa.

4.1.6. Executar o hidrojateamento das tubulações abrangidas pela contratação, até a extensão prevista de 50 (cinquenta) metros, utilizando equipamentos adequados às características da instalação.

4.1.7. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, irregularidades ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento contratual reduzam essa responsabilidade.

4.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.

4.1.10. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, conforme a legislação aplicável.

4.1.11. Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na contratação, quando não for possível verificar a regularidade por meio do SICAF.

4.1.12. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

4.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança das pessoas ou a integridade das instalações.

4.1.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante e disponibilizar os documentos relacionados à execução do objeto.

4.1.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, conforme aplicável.

4.1.16. Executar os serviços em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

4.1.17. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado.

4.1.19. Não permitir o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme a legislação.

4.1.20. Não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades proibidas pela legislação de proteção ao trabalho infantil.

4.1.21. Adotar medidas adequadas para prevenir e tratar situações de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

4.1.22. Manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

4.1.23. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

4.1.24. Comprovar o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, quando solicitado pela fiscalização e aplicável à empresa.

4.1.25. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, especialmente as relacionadas às instalações e aos procedimentos internos da Organização Militar.

4.1.26. Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, combustível, transporte, tributos, encargos, remoção dos resíduos e destinação final ambientalmente adequada.

4.1.27. Cumprir as normas internas de segurança, acesso e circulação estabelecidas pelo Contratante.

4.1.28. Realizar a sucção, a remoção e a limpeza das três estruturas abrangidas pela contratação, assegurando a retirada dos resíduos acumulados e o encaminhamento para transporte e destinação final ambientalmente adequada.

4.1.29. Executar o hidrojateamento das tubulações previstas no Termo de Referência, utilizando pressão e procedimentos compatíveis com as condições das instalações.

4.1.30. Adotar medidas de proteção nas áreas da cozinha e do refeitório, evitando a contaminação de utensílios, equipamentos, superfícies e alimentos, quando houver, bem como realizar a limpeza e a higienização das áreas afetadas ao término dos serviços.

4.1.31. Programar a execução dos serviços em coordenação com a Administração, respeitando os horários autorizados para acesso à unidade.

4.1.32. Garantir que os empregados e prepostos estejam identificados e cumpram os procedimentos de controle de acesso da Organização Militar.

4.1.33. Fornecer previamente, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais que acessarão as instalações para execução dos serviços.

4.1.34. Observar a legislação aplicável à jornada de trabalho e às demais condições laborais dos profissionais envolvidos.

4.1.35. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o Termo de Referência.

4.1.36. Orientar os empregados e prepostos quanto à observância das normas internas da ERMRG.

4.1.37. Orientar os profissionais sobre as atividades contratadas, vedando a realização de atividades estranhas ao objeto sem autorização.

4.1.38. Instruir os profissionais quanto às normas de prevenção de incêndios e aos procedimentos de emergência aplicáveis às áreas de execução.

4.1.39. Proteger as instalações, tubulações, equipamentos e demais bens da Administração contra danos durante a execução dos serviços.

4.1.40. Isolar e sinalizar a área de trabalho, quando necessário, adotando medidas para prevenir acidentes, contaminação e interferências nas atividades da Organização Militar.

4.1.41. Obter as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução dos serviços, o transporte e a destinação dos resíduos.

4.1.42. Transportar e destinar os resíduos removidos das estruturas em local ambientalmente adequado e autorizado, quando exigido pela legislação, sendo vedado o descarte irregular em redes pluviais, cursos d'água, solo ou locais não autorizados.

4.1.43. Apresentar à fiscalização os comprovantes de execução dos serviços e os documentos de transporte, recebimento ou destinação final dos resíduos, quando exigíveis.

4.1.44. Reparar os danos causados às instalações, aos equipamentos ou a terceiros por atos ou omissões de sua responsabilidade, sem ônus adicional à Administração.

4.1.45. Incluir no preço contratado todos os custos da logística de balsa necessária ao transporte de veículos, equipamentos, materiais e pessoal, incluindo os deslocamentos de ida e volta necessários à execução dos serviços.

4.1.46. Responsabilizar-se pelo planejamento e pela coordenação da logística de acesso à Ilha do Terrapleno do Leste, incluindo o transporte de seus recursos, a retirada dos resíduos e a remoção dos equipamentos ao término dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

4.1.47. Participar de reunião de alinhamento quando convocado pela Administração, para tratar da programação, do acesso, da segurança e dos procedimentos necessários à execução dos serviços.

4.1.48. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para a execução do transporte aquaviário por balsa dos veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços na Ilha do Terrapleno do Leste, incluindo as travessias de ida e volta.

4.1.49. Comunicar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada para o transporte aquaviário e as atividades que serão por ela executadas, observados os procedimentos de autorização e acesso estabelecidos pela ERMRG.

4.1.50. Permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações ambientais e pela atuação da empresa subcontratada, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

4.1.51. Não subcontratar integralmente o objeto. A execução da limpeza, sucção, remoção dos resíduos, hidrojateamento, transporte e destinação final permanecerá sob responsabilidade da contratada principal, ressalvada a subcontratação parcial do transporte aquaviário expressamente permitida neste Anexo e no Termo de Referência.

4.1.52. As despesas relativas à contratação da balsa, às travessias, ao transporte dos veículos, equipamentos, materiais e pessoal, bem como à logística necessária à retirada dos resíduos e à desmobilização, deverão estar integralmente incluídas no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

5.4. Quando houver suboperação envolvendo tratamento de dados pessoais relacionado à contratação, o Contratado deverá informar a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.5. Encerrado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

5.6. O Contratado deverá orientar seus empregados e prepostos sobre os deveres de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento desses dados na execução contratual.

5.7. Quando houver subcontratação ou suboperação envolvendo dados pessoais, o Contratado deverá exigir o cumprimento das obrigações pertinentes à proteção de dados, permanecendo responsável nos limites da legislação aplicável.

5.8. O Contratante poderá solicitar informações e realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, quando aplicável.

5.10. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação.

5.11. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados quando necessário para atender à legislação aplicável e às determinações da autoridade competente.

5.12. Eventuais operações de compartilhamento de dados pessoais deverão observar os requisitos e as comunicações previstos na LGPD, quando aplicáveis.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observados o recebimento definitivo dos serviços e o pagamento dos valores devidos.

6.2. O encerramento da execução não afasta a responsabilidade do Contratado por falhas, danos ou irregularidades relacionados aos serviços prestados, nos termos da legislação e das condições contratuais.

6.3. O descumprimento das obrigações pelo Contratado poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. A aplicação das medidas e sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos previstos na legislação.

6.3.2. A extinção da contratação deverá observar as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, quando cabível, observadas as exigências legais.

6.4.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Eventual alteração da pessoa jurídica contratada deverá observar os requisitos legais e ser formalizada pelo instrumento cabível.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. Balanço dos serviços executados ou parcialmente executados.

6.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos.

6.5.3. Indicação de eventuais indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, observados os procedimentos aplicáveis.

6.7. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses de conflito de interesses ou de vínculos vedados pela legislação entre o Contratado e agentes públicos relacionados à contratação, à fiscalização ou à gestão contratual.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, quando cabível, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis ao instrumento utilizado.

8.2. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites ordinários, observadas as condições e a legislação aplicáveis.

8.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas pelo instrumento cabível, quando exigido, observados os procedimentos legais e a prévia análise jurídica nos casos aplicáveis.

8.5. Os registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser resolvidos por conciliação entre as partes, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), contemplando a execução integral dos serviços de limpeza e sucção das três estruturas, hidrojateamento de até 50 (cinquenta) metros lineares de tubulações, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.2. O valor contratado deverá contemplar integralmente os custos da logística de balsa, incluindo o transporte de veículos, equipamentos, materiais e pessoal, bem como as travessias e os deslocamentos necessários à execução dos serviços, à retirada dos resíduos e à desmobilização, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

10.3. O pagamento ficará condicionado à execução integral e ao recebimento dos serviços pela Administração, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas *no Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere *a Dispensa Eletrônica*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF....., ... de ..... de 2026

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO EVANDO GONCALVES JUNIOR
Data: 05/11/2026 10:25:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO EVANDO GONCALVES JUNIOR

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 16:41:58.